



Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de setembro de 2024.

(a) Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da SCGJ/MS

Departamento de Auxiliares da Justiça

Coordenadoria de Cadastro

ATO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA n.º 126.688.082.0020/2024

Habilitar Pessoas Jurídicas e Pessoa Física no Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD para atuar em processos judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O Desembargador Fernando Mauro Moreira Marinho, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento n.º 556, de 14 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que versam sobre a instituição e regulamentação do Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CAJUD);

R E S O L V E:

Art. 1º. HABILITAR os cadastros de pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviço como administradores judiciais em processos judiciais de recuperações judiciais e de falência do empresário e da sociedade empresária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 6º, § 2º do Provimento - CSM n.º 556/2021:

NOME / RAZÃO SOCIAL	Registro Profissional/CNPJ	Comarcas
ALEX SOUZA DE ANDRADE	CRC/CE 011035/O-9	Todas
ASA PRIME PERÍCIA, ADMINISTRAÇÃO E RECUPERAÇÃO LTDA	47.637.998/0001-01	Todas
COMPASSO ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	20.276.841/0001-33	Todas
RASTRO LEGAL ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA	05.828.952/0001-11	Campo Grande, Cassilândia, Chapadão do Sul, Paranaíba e Três Lagoas

Art. 2º. Expirado o prazo de validade da habilitação, o cadastro de administrador judicial ficará suspenso, até formalização de novo pedido de cadastro, nos termos do edital vigente à época.

Parágrafo único. Não havendo pedido de renovação da habilitação quando da abertura do edital de inscrição, o cadastro será extinto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2024.

(a) Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Corregedor-Geral de Justiça

Gilda Clarice Prieto dos Santos
Diretora da CGJ/MS

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Ações Penais

ERRATA DO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO - Nº 077/2024

Republica(m)-se parte(s) do anexo do Edital de Leilão Eletrônico nº 077/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5480, de 06/09/2024, folhas 10/22 do Caderno Administrativo, com as seguintes alterações:

Onde se lê: [...]

LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo com restrição de Renajud, acoplado a carretinha OOM-2119. O laudo identifica o número de série 481M201500129, sem documentos.

Leia-se: [...]

LOTE Nº 031	
Descrição	Veículo com restrição de Renajud. O laudo identifica o número de série 481M201500129, sem documentos.

JACQUELINE MACHADO
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça